

A exceção de pré-executividade no Código de Processo

Civil de 2015:

Extinta, restringida ou, ao contrário, positivada?

Extinta: não há mais espaço para esse tipo de defesa, pois as matérias que poderiam ser alegadas por esse meio ficam abrangidas ou pela impugnação ou pela alegação superveniente (art. 535, §11 do CPC).

Op. Citação de, Luiz Guilherme Maninoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidieiro. Curso de Processo Civil – Vol.. 2; 3ª Ed.

O QUE É?

Um dos principais meios de defesa do executado utilizadas em nosso país. Possui natureza endoprocessual e é cabível quando o exame das alegações não demandar dilação probatória.

Restringida: a exceção de pré-executividade fica restrita às matérias relativas a fatos supervenientes à apresentação da impugnação.

Op. Citação de Teresa Arrudan Alvim Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição e outros; Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil.

Positivada: arts. 518 e 525, § 11 do CPC são hipóteses de previsão da exceção de pré-executividade.

Op. Citação de Araken de Assis em Manual da Execução: 18ª ed.

Autora: Loislaine Cruz de Oliveira

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos

Grupo de Pesquisa: Fundamentos do Processo Civil/CNPq